



S.

R.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Muito embora a comunicação social continue a não ter acesso livre ao conteúdo do chamado «processo Casa Pia», um jornal semanário obteve a lista dos nomes, das pessoas cuja fotografia consta de um apenso ao processo, e reputou de interesse público a divulgação dessa lista. Aliás, já um outro semanário, a seguir à dedução de acusação no inquérito, havia escolhido três personalidades para publicitar, como fazendo parte do dito conjunto de fotografias.

Não compete ao Ministério Público vir publicamente tecer considerações sobre quem, porquê, ou para que é que se resolve trazer para o domínio público elementos do processo, com o efeito primário de indispor contra os investigadores algumas das pessoas cuja fotografia foi utilizada.

Mas já é exigível que a P.G.R. preste os pertinentes esclarecimentos, ao abrigo do n.º 9, do art.º 86º do C.P.P., sobre a inclusão das fotos em questão no apenso. Todas as polícias recorrem, quando necessário, e como método de obtenção de informação policial, a fotografias de indivíduos considerados suspeitos, para serem identificados por testemunhas, sejam estas ofendidos ou não. O que se não confunde com a «prova por reconhecimento» prevista no C.P.P..

No caso em apreço juntaram-se fotografias de indivíduos referidos no processo com fotografias de personalidades públicas, aleatoriamente escolhidas, que não tivessem absolutamente nada a ver com os autos. O enquadramento dos primeiros entre personalidades cuja imagem fosse já do domínio público permitiu por um lado, obter a confirmação de suspeitas e por outro, aferir da credibilidade das imputações efectivamente feitas. Esta uma técnica policial usada nesta como em muitas outras investigações, e que ficou documentada no processo com a maior das transparências.

Lisboa, 8 de Março de 2004

A Assessora de Imprensa

Sara Pina